



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.564

De 07 de novembro de 2011

Autógrafo nº 202/11 – Projeto de Lei nº 164/11

Autoria: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de outubro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, esportiva, de assistência médica, social e outros;
- III. Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, com a exata observância de suas finalidades;
- IV. Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;
- V. Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. Apresentar "currículo vitae" e atestados de antecedentes civis e criminais de seus diretores;
- VII. Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de acordo com a tipificação na respectiva área de atuação;

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão, ainda, as entidades deverão apresentar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;
2. Relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;
3. Os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais relativos aos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, referido no inciso III, devidamente aprovados pela entidade;

§ 2º O requisito fixado no item V deste artigo deverá constar de disposição expressa do estatuto.

§ 3º A análise e decisão dos requerimentos de concessão serão apreciadas no âmbito dos seguintes Conselhos Municipais:

1. Conselho Municipal de Assistência Social quando se tratar de entidade assistencial ou com atuação preponderante na área;
2. Conselho Municipal de Saúde quando se tratar de entidade de saúde ou com atuação preponderante na área;
3. Conselho Municipal de Educação quando se tratar de entidade de educação ou com atuação preponderante na área;
4. Conselho Municipal da Cultura e ou esporte quando se tratar de entidade da área cultural ou esportiva;
5. Outros Conselhos respeitando a tipificação de cada conselho.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, destinado para esse fim.

§ 2º O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

§ 3º Excepcionalmente, a declaração de utilidade pública poderá ser concedida em caráter provisório, pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, no caso em que esteja tramitando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

requerimento de registro no Conselho Municipal de acordo com a respectiva área de atuação, desde que todos os demais requisitos exigidos em lei estejam cumpridos.

Art. 3º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada à declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.363 de 23 de novembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 070.009/2011 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 09/novembro/2011 – Exemplar nº 7.840.